



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei nº 291/90


Dispõe sobre a inclusão do Campo de Futebol localizado no espaço livre situado entre as Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos, e General Azevedo Pimentel, na Zona de Uso Especial ZS-200.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Decreta:

- Art. 1º - Fica enquadrado na Zona de Uso Especial ZS-200, o campo de futebol localizado no espaço livre que começa na confluência das Ruas Paulo Falcão Rodrigues e Mário Gonçalves dos Santos, segue pela Rua Mário Gonçalves dos Santos até a confluência com a Rua Paulo Falcão Rodrigues, segue pela Rua Paulo Falcão Rodrigues até o ponto inicial.
- Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro/90

ART/zsr


Arselino Tatto
vereador
Lider do PT

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

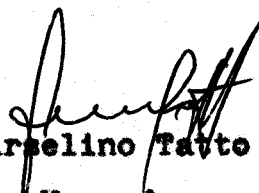
O campo de futebol objeto do presente projeto de Lei constituiu-se área de relevante valor Cultural-paisagístico. Localizado numa região das mais carentes da cidade, nele, além da prática esportiva, observamos a ocorrência de inúmeras manifestações culturais.

Numa cidade como São Paulo onde a falta de espaços especialmente destinados a este fim é gritante, imprescindível o esforço dos Nobres Vereadores desta Casa para, incluindo esta área na Zona de Uso Especial Z8-200, preservar imaculada área vital do nosso patrimônio paisagístico e cultural.

Em anexo, o croqui da área objeto da presente propositura.

Sala das Sessões, 04 de setembro/90

ART/zsr


Arselino Tatto
Vereador
Líder do PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 789/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 291/90

Projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Arseli no Tátto, visa incluir na Zona de Uso Especial Z8-200 o Campo de Futebol situado entre as Ruas Paulo Falcão Rodrigues, Mário Gonçalves dos Santos e Gal. Azevedo Pimentel.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I e 70, VIII sem prejuízo do disposto nos arts. 41, VI e 155, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 25.09.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

BRASIL VITA

HENRIQUE PACHECO

PEDRO DALLARI

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO - Relator